



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.067098/2018-68

INTERESSADO: ANAC/SIA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo iniciado em 8 de janeiro de 2019 pelo Ofício nº 1/2019/GFIC/SIA-ANAC (Doc. SEI 2577092), em que a Gerência de Controle e Fiscalização - GFIC notificou a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero sobre a aferição de descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta nº 02/2018, de 11 de julho de 2018, firmado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, especificamente quanto ao Anexo II, referente ao Aeroporto Zumbi dos Palmares/Maceió - SBMO.

1.2. Em resposta, a Infraero protocolou em 25 de janeiro de 2019 a "Manifestação" (Doc. 2636572), referente à Notificação da ANAC, onde a empresa pública alega que por motivos alheios à sua vontade, a licitação cujo objeto consistiu na contratação de serviços de nivelamento do desnível entre o acostamento da PPD 12/30 e a faixa preparada; nivelamento de caixas e remoção de morrotes do Aeroporto Zumbi dos Palmares, Maceió/AL (PGe nº 139/LALI-6/SBMO/2018), findou como FRACASSADA, como se vê no Memorando nº SEDE-MEM-2018/02376 (Doc. 2891527), de modo que os prazos inicialmente pactuados para a etapa ficaram comprometidos. A Infraero informou, ainda, que não contribuiu para o resultado da licitação e tampouco tinha como prevê-lo, e que por esse motivo foi feito novo planejamento, readequando os prazos inicialmente pactuados, de forma que fossem exequíveis diante da nova realidade apresentada.

1.3. A mencionada "Manifestação" da Infraero traz também a citação da negociação do Termo de Aditamento ao TAC nº 002/2018, processo 00058.015078/2018-09, que se encontrava em andamento na Agência, por meio do qual a Empresa propôs alterações nos prazos do Anexo II (SBMO), acostando os documentos comprobatórios à instrução do pleito, de modo que teria sido caracterizada hipótese de caso fortuito ou força maior, tendo em vista a impossibilidade da Infraero de prever ou evitar o resultado do certame e a consequência danosa (descumprimento do prazo), nos termos da cláusula 5.10 do TAC.

1.4. O teor da "Manifestação" traz, ainda, o registro de que a Etapa (b), denominada "Licitação", da Ação "Projeto 03: Nivelamento do desnível entre acostamento e faixa preparada, nivelamento de caixas e remoção de morrotes", relativas aos itens do PAC de números 1, 4 e 5, já fora devidamente concluída, com a homologação do Pregão Eletrônico nº 162/LALI6/SBMO/2018, em 26 de dezembro de 2018.

1.5. Em 28 de janeiro de 2019, a Infraero protocolou novo documento, denominado "Manifestação", referente ao TAC nº 002/2018 SBMO (Doc. 2641472), anexando mensagem eletrônica enviada no dia 3 de dezembro de 2018 e recibo de protocolo do OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2018/01060, de 4 de dezembro de 2018.

1.6. Em 29 de janeiro de 2019, o Despacho GFIC (Doc. 2646805) declarou a tempestividade da manifestação da Infraero e remeteu o processo à Assessoria de Infrações e Multas – AIM/GNAD/SIA, atual Coordenadoria de Infrações e Multas – COIM/GNAD/SIA, para análise do feito conforme definido no "MPR 605 - Procedimentos Para Análise e Controle de TAC na SIA".

1.7. O documento da Agência, analisando o descumprimento do TAC, foi editado apenas em 17 de abril de 2019 (Doc. 2744777). Nele, a Assessoria de Infrações e Multas da Agência entende que: *"Embora a comprovação de que houve a conclusão de um procedimento licitatório seja apta a afastar o descumprimento integral do Anexo do TAC, o mesmo não se pode dizer a respeito do descumprimento*

parcial, relativamente à mora verificada no processo licitatório PGe nº 139/LALI-6/SBMO/2018, que somente foi encerrado em 14/11/2018, 29 (vinte e nove) dias após a data estipulada para tal, qual seja, 16/10/2018." e nesse sentido conclui pela recomendação "ao Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) para emissão de 'Certificado de Descumprimento – Multa diária' com a determinação para que a autuada efetue o pagamento, no prazo de 10 dias após a ciência da decisão, da penalidade pecuniária de R\$1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos das cláusulas 5.5 e 5.6 do TAC nº. 02/2018, relativamente ao seu Anexo II, Aeroporto Zumbi dos Palmares (SBMO)".

1.8. Em 23 de abril de 2019, o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária emitiu o Certificado de Descumprimento do TAC (Doc. 2891379), decidindo a penalidade à compromitente Infraero.

1.9. Referido Certificado foi remetido à Infraero por meio da Notificação nº 2/2019/COIM/GNAD/SIA-ANAC, de 30 de abril de 2019 (Doc. 2969333), recebida pela compromitente em 8 de maio de 2019, como mostra o Aviso de Recebimento (Doc. 3028409).

1.10. De posse do Certificado, a Infraero apresentou "Recurso Inominado" (Doc. 3040321), em 20 de maio de 2019, alegando a tempestividade do feito, requerendo o efeito suspensivo ao pagamento da multa aplicada e discutindo o mérito, mormente pela demonstração de boa fé nas medidas adotadas pela Empresa para contornar os efeitos da licitação fracassada, restando inclusive contratada a obrigação principal que deverá ser tempestivamente adimplida, entre outros argumentos.

1.11. Analisando o recurso, a Assessoria de Infrações e Multas da SIA rebateu as alegações da Infraero por meio do Despacho COIM (Doc. 3040884), recomendando ao Superintendente a manutenção da penalidade aplicada.

1.12. Ato contínuo, em 24 de maio de 2019 (Doc. 3057967), o Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária remeteu sua decisão de manutenção da penalidade à Assessoria Técnica - ASTEC para que o Diretor-Presidente decidisse sobre o efeito suspensivo e para distribuição do processo para relatoria.

1.13. Na sequência, o presente Processo foi remetido à esta Diretoria por efeito do sorteio realizado na sessão pública de 29 de maio de 2019 (Doc. 3073145); e ainda, foi acostado aos autos o Memorial elaborado pela recorrente Infraero, de 10 de junho de 2019 (Doc. 3116412), em que complementa as alegações em seu favor..

1.14. De posse do Processo, o Diretor-Relator remeteu o pedido de efeito suspensivo à Presidência da Agência (Doc. SEI 3175035), em 27 de junho de 2019, com a resposta emitida pelo Diretor-Presidente por meio do Despacho Decisório 53 (Doc. SEI 3197197), de 09 de julho de 2019, concedendo o efeito suspensivo pleiteado pela Infraero.

1.15. O Processo foi incluído na Pauta da 12ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 17 de julho de 2019, mas retirado a pedido do Relator.

É o Relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 12/09/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3109259** e o código CRC **52A70937**.